



| | |
|-------------|-----------------------------------|
| PROCESSO | 190/2016 |
| INTERESSADO | CAU/BR |
| ASSUNTO | INCLUSÃO DA ANPARQ NO CEAU-CAU/BR |

DELIBERAÇÃO Nº 38/2016 – (COA-CAU/BR)

A COMISSÃO DE ORGANIZAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO – (COA-CAU/BR), reunida ordinariamente em Brasília-DF, na sede do CAU/BR, no dia 02 de setembro de 2016, no uso das competências que lhe conferem o inciso II do art. 43 do Regimento Geral do CAU/BR, após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando o protocolo SICCAU 393245/2016, o qual se refere à solicitação da Associação Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Arquitetura e Urbanismo - ANPARQ para a sua inclusão como membro do Colegiado Permanente com a Participação das Entidades Nacionais dos Arquitetos e Urbanistas, sendo juntada toda a documentação solicitada ao processo 190/2016;

Considerando que o Estatuto Social da ANPARQ explicita, em seu art. 10, que os Membros da Diretoria Executiva serão escolhidos entre seus pares e terão mandato de dois anos;

Considerando que o art. 11, do Estatuto Social da ANPARQ, define que a Assembleia Geral é constituída pelo Presidente da ANPARQ, por representantes de todas as instituições filiadas e associadas e por representantes de seus associados individuais, conforme o art. 5º;

Considerando o parágrafo 1º do art. 5º do Estatuto Social da ANPARQ, que diz poder integrar a ANPARQ, na qualidade de filiados institucionais, programas de pós-graduação stricto sensu da área de Arquitetura e Urbanismo, **não explicitando que esses filiados tenham representantes exclusivamente profissionais arquitetos e urbanistas;**

Considerando o parágrafo 3º do art. 5º do Estatuto Social da ANPARQ, que diz poder integrar a ANPARQ, na qualidade de associados individuais, pesquisadores com atuação sistêmica na área de Arquitetura e Urbanismo, **não explicitando que esses associados sejam exclusivamente profissionais arquitetos e urbanistas;**

Considerando que a Resolução CAU/BR Nº 57, de 5 de outubro de 2013 que fixa os critérios para admissão de entidades nacionais no CEAU-CAU/BR;

Considerando o parágrafo 3º do art. 4º da Resolução CAU/BR Nº 57, regulamentando que as entidades nacionais de ensino, candidatas à integração ao CEAU-CAU/BR, deverão ter suas instâncias deliberativas compostas **exclusivamente** por arquitetos e urbanistas; e

Considerando o memorando Nº 020/2016 – AIP-CAU/BR, o qual verifica que a ANPARQ atendeu aos demais requisitos dispostos na resolução CAU/BR Nº 57.

DELIBEROU:

- 1- Por recomendar ao Plenário do CAU/BR a não inclusão da ANPARQ no CEAU-CAU/BR até que seja esclarecido que somente é permitida a participação de arquitetos e urbanistas na composição da instância deliberativa da Associação;
- 2- Devolver o protocolo SICCAU 393245/2016 à Presidência do CAU/BR, aguardando nova solicitação de análise.



CAU/BR

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil

Comissão de Organização e Administração

Brasília – DF, 02 de setembro de 2016.

GISLAINE VARGAS SAIBRO (RS)
Coordenadora

Glaisa Saibro

WELLINGTON CARVALHO CAMARÇO (PI)
Membro

W. Carvalho

CELSO COSTA (MS)
Membro

Celso Costa

WELLINGTON DE SOUZA VELOSO (PA)
Membro

Wellington

ANA CRISTINA L. BARREIROS DA SILVA (RO)
Membro

Ana Cristina L. Barreiros da Silva